

REVISOR: JUIZ SEBASTIÃO LUIZ FLEURY

RECORRENTES: IRES JOSE PEREIRA;

MARCOS JOSE DA SILVA;

MARIO MAEDA.

ADVOGADO: ATILA RÉGULO COSTA E SILVA — OAB/GO: 11128

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

EMENTA

RECURSO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. ARTS. 350 E 290, CÓDIGO ELEITORAL. C/C ART. 71, CÓDIGO PENAL. SUSPENSÃO. DIREITOS POLÍTICOS. EFEITO AUTOMÁTICO. INDEPENDE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. DECLARAÇÃO. FIRMADA. TERCEIROS. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRECEDENTES TRE/GO E TSE. NECESSIDADE DE PROVAS ROBUSTAS PARA CONDENAÇÃO CRIMINAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I. A suspensão de direitos políticos decorrente da condenação criminal transitada em julgado foi opção explícita do legislador constituinte, consoante previsão do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

II. É considerado efeito automático da condenação criminal transitada em julgado, independentemente da respectiva substituição por pena restritiva de direito ou multa, a suspensão dos direitos políticos ativos e passivos até o cumprimento das restrições impostas. Precedentes STF e TSE.

III. O mero reconhecimento de repercussão geral pelo Pretório Excelso não possui o condão de suspender a aplicabilidade de preceito normativo.

IV. A conduta de terceiro que firma declaração falsa para que eleitor efetue transferência de inscrição eleitoral é considerada atípica, porquanto prescindível para a perfectibilização da respectiva transferência de domicílio eleitoral. Precedentes.

V. Para a condenação criminal pela conduta inculpada no artigo 290 do Código Eleitoral é necessária a existência de provas robustas nos autos. Condenação criminal embasada unicamente em declarações de acusados, sobretudo quando divergentes, não constituem prova idônea apta a ensejar a respectiva condenação criminal. Aplicação do princípio do in dubio pro reo.

VI. Recurso criminal conhecido e provido para reformar a sentença e absolver os recorrentes das penas que lhes foram imputadas.

Julgado - RC nº 3771 - Sessão Ordinária em 15/02/2016. **Acórdão Nº 39/2016** - Relator Juiz Fábio Cristóvão de Campos Faria. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO CRIMINAL.

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Designação de Juízes Eleitorais

PORTARIA Nº 054/2016/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal (férias) da Dra. Lígia Nunes de Paula, Juíza Eleitoral da 034ª ZEGO de Anicuns, no período de 10.2 a 10.3.2016, conforme mensagem eletrônica da respectiva zona eleitoral de 15.2.2016;

Considerando a lotação temporária do Dr. Aureliano Albuquerque Amorim na Comarca de Anicuns, nos termos do Decreto Judiciário Nº 177, de 12.2.2016;

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de 7.1.2016, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando o disposto nos arts. 4º, §2º, e 9º da Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. AURELIANO ALBUQUERQUE AMORIM, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Cível da Comarca de Goiânia, para substituir na jurisdição eleitoral da 034ª ZEGO, com sede no município de Anicuns, no período de 10.2 a 10.3.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2016.

Des. WALTER CARLOS LEMES

Presidente

PORTARIA Nº 055/2016/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal (férias) do Dr. Osvaldo Rezende Silva, Juiz Eleitoral da 127ª ZEGO de Goiânia, no período de 15.2 a 15.3.2016, conforme mensagem eletrônica da respectiva zona eleitoral de 15.02.2016;

Considerando a ordem de substituição automática da Tabela do Judiciário Estadual de 7.1.2016, disponível no sítio do TJGO na presente data, e em obediência ao art. 7º e 9º da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. CLÁUDIA DE CASTRO FRÓES, Juíza Eleitoral da 126ª ZE de Goiânia, para substituir na jurisdição eleitoral da 127ª ZEGO, com sede no referido município, no período de 15.2 a 15.3.2016, em razão de afastamento legal do(a) titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2016.

Des. WALTER CARLOS LEMES

Presidente

PORTARIA Nº 056/2016/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal (férias) da Dra. Rozana Fernandes Camapum, Juíza Eleitoral da 146ª ZEGO de Goiânia, no período de 22.2 a 22.3.2016, conforme mensagem eletrônica da respectiva zona eleitoral de 15.02.2016;

Considerando a ordem de substituição automática da Tabela do Judiciário Estadual de 7.1.2016, disponível no sítio do TJGO na presente data, e em obediência ao art. 7º e 9º da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. LUÍS ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Juiz Eleitoral da 147ª ZE de Goiânia, para substituir na jurisdição eleitoral da 146ª ZEGO, com sede no referido município, no período de 22.2 a 22.3.2016, em razão de afastamento legal do(a) titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2016.

Des. WALTER CARLOS LEMES

Presidente